

MENSAGEM Nº 115 /2023

Maceió, 13 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que *“Altera a Lei Estadual nº. 7.822, de 27 de setembro de 2016, que dispõe sobre a Reestruturação da Carreira dos Servidores do Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas – DETRAN/AL; Revoga a Lei Estadual nº 7.823, de 26 de setembro de 2016, que fixa os subsídios dos integrantes da Carreira Atividades de Trânsito, do Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas – DETRAN/AL, e dá outras providências.”*

A presente proposição tem como objetivo a reestruturação da carreira e atualização dos subsídios dos servidores do Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas – DETRAN/AL.

A revisão salarial está diretamente relacionada às novas responsabilidades e complexidade das funções desempenhadas pelos servidores da Autarquia DETRAN/AL, buscando alinhar os salários à relevância das atividades exercidas.

Nesse ínterim, a crescente complexidade das funções, impulsionada pelas inovações tecnológicas e pelas exigências dinâmicas da sociedade, também torna urgente a adaptação do quadro funcional para atender às demandas emergentes.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.



PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2023

ALTERA A LEI ESTADUAL Nº. 7.822, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS – DETRAN/AL; REVOGA A LEI ESTADUAL Nº 7.823, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016, QUE FIXA OS SUBSÍDIOS DOS INTEGRANTES DA CARREIRA ATIVIDADES DE TRÂNSITO, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS – DETRAN/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Os dispositivos adiante indicados da Lei Estadual nº 7.822, de 27 de setembro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – o parágrafo único do art. 6º:

“Art. 6º O cargo de Assistente de Trânsito é exclusivo de servidor com nível de formação profissional de ensino superior completo, em qualquer área de especialidade, reconhecido pelo Ministério da Educação, sendo exigida Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo, categoria B.

Parágrafo único. Os servidores Assistentes de Trânsito, que ingressaram até a data da publicação desta Lei, compõem o quadro permanente da carreira de atividades de trânsito, ficando reservados todos os direitos e garantias inerentes ao cargo.”
(NR)

II – o *caput* do art. 15:

“Art. 15. A Carreira Atividades de Trânsito, do DETRAN/AL, é composta por 7 (sete) Classes designadas pelas letras A, B, C, D, E, F e G sendo que cada uma dessas Classes possui 3 (três) Níveis, Nível I, Nível II e Nível III, distribuídos na matriz de progressão funcional, conforme Anexo XX desta Lei.

(...)” (NR)

III – o *caput* do art. 17:



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

“Art. 17. O percentual entre os Níveis será de 10% (dez por cento), de forma escalonada, calculada sobre o nível anterior ao qual o servidor estiver posicionado.

(...)” (NR)

IV – os incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII e o parágrafo único do art. 27:

“Art. 27. A Progressão por Nova Habilitação/Titulação é a passagem automática do servidor de um Nível para o outro, dentro da mesma Classe, mediante exigência de nova habilitação ou titulação em sua área de atuação, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

(...)

II – o servidor ocupante de cargo de Analista de Trânsito, da Parte Permanente da Carreira Atividades de Trânsito, Nível I, que adquiriu ou vier titulação de nível de Pós-Graduação/Especialização, ou titulação de nível de Mestrado, na área de atuação, ou apresentar Projeto de Desenvolvimento denominado INOVA DETRAN, passará para o Nível II, nos termos do art. 31 desta Lei;

III – o servidor ocupante de cargo de Analista de Trânsito, da Parte Permanente da Carreira Atividades de Trânsito, Nível II, que adquiriu ou vier a adquirir titulação de nível de Pós-Graduação/Especialização, ou titulação de nível de Mestrado ou Doutorado, na área de atuação, ou apresentar Projeto de Desenvolvimento denominado INOVA DETRAN, passará para o Nível III, nos termos do art. 31 desta Lei;

IV – o servidor ocupante de cargo de Assistente de Trânsito, da Parte Permanente da Carreira Atividades de Trânsito que adquiriu ou vier a adquirir titulação de nível de Pós-Graduação/Especialização, na área de atuação, ou apresentar Projeto de Desenvolvimento denominado INOVA DETRAN, passará para o Nível I;

V – o servidor ocupante de cargo de Assistente de Trânsito, da Parte Permanente da Carreira Atividades de Trânsito, Nível I, que adquiriu ou vier adquirir titulação de nível de Pós-Graduação/Especialização, ou titulação de nível de Mestrado, na área de atuação, ou apresentar Projeto de Desenvolvimento denominado INOVA DETRAN, passará para o Nível II, nos termos do art. 31 desta Lei;

VI – o servidor ocupante de cargo de Assistente de Trânsito, da Parte Permanente da Carreira Atividades de Trânsito, Nível II, que adquiriu ou vier adquirir titulação de nível de Pós-Graduação/Especialização, ou titulação de nível de Mestrado ou Doutorado, na área de atuação, ou apresentar Projeto de Desenvolvimento denominado INOVA DETRAN, passará para o Nível III, nos termos do art. 31 desta Lei;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

VII – o servidor ocupante de cargo de Nível Fundamental (Grupo B), da Parte Suplementar da Carreira Atividades de Trânsito, que concluir curso de capacitação em legislação de trânsito, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, ou apresentar Projeto de Desenvolvimento denominado INOVA DETRAN, passará para o Nível I;

VIII – o servidor ocupante de cargo de Nível Fundamental (Grupo B), da Parte Suplementar da Carreira Atividades de Trânsito, Nível I, que concluir curso de capacitação em legislação de trânsito, com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas ou que concluir curso de ensino médio, técnico ou equivalente a este, ou apresentar Projeto de Desenvolvimento denominado INOVA DETRAN, passará para o Nível II;

(...)

Parágrafo único. A progressão vertical dos servidores integrantes da Parte Suplementar da Carreira Atividades de Trânsito, Grupo A (Nível Superior) que tenham sido enquadrados pela Lei Estadual nº 6.301, de 2002, obedecerá os mesmos critérios estabelecidos nos incisos I, II e III deste artigo.” (NR)

V – o art. 47:

“Art. 47. Os valores dos subsídios dos cargos que integram a Carreira de Atividades de Trânsito serão fixados conforme o Anexo desta Lei. (NR)”

Art. 2º A Lei Estadual nº 7.822, de 2016, passa a vigorar acrescida dos dispositivos adiante indicados, com as seguintes redações:

I – o § 3º ao art. 4º:

“Art. 4º Fica reestruturada a Carreira Atividades de Trânsito, composta de cargos da Parte Permanente e da Parte Suplementar.

(...)

§ 3º Os servidores do Quadro Suplementar (Grupo A – nível médio) e (Grupo B), possuem todos os direitos reservados da Carreira Atividades de Trânsito inerentes aos seus respectivos cargos.” (AC)

II – as alíneas g aos incisos I, II e III do art. 25:

“Art. 25. A progressão por Classe ocorrerá por meio do preenchimento dos seguintes requisitos de acordo com o cargo:



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

I – Analista de Trânsito e Assistente de Trânsito da Parte Permanente da Carreira Atividades de Trânsito e Grupo A (Nível Superior) da Parte Suplementar da Carreira Atividades de Trânsito:

(...)

g) Classe G – 5 (cinco) anos de interstício na Classe F mais 120 (cento e vinte) horas de cursos de capacitação integrantes da grade curricular do Plano de Qualificação Profissional, ofertados pela Administração Pública ou Instituição Privada, desde que validados pelo DETRAN/AL, e aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) na Avaliação de Desempenho.

(...)

II – Grupo A (Nível Médio) da Parte Suplementar da Carreira Atividades de Trânsito:

(...)

g) Classe G – 5 (cinco) anos de interstício na Classe F mais 80 (oitenta) horas de cursos de capacitação integrantes da grade curricular do Plano de Qualificação Profissional, assegurado pela Instituição, ofertados ou validados pelo DETRAN/AL, e aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) na Avaliação de Desempenho.

(...)

III – Grupo B (Nível Fundamental) da Parte Suplementar da Carreira Atividades de Trânsito, e que tenham sido enquadrados pela Lei Estadual nº 6.301, de 2002:

(...)

g) Classe G – 5 (cinco) anos de interstício na Classe F mais 80 (oitenta) horas de cursos de capacitação integrantes da grade curricular do Plano de Qualificação Profissional, ofertados pela Administração Pública ou Instituição Privada, desde que validados pelo DETRAN/AL, e aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) na Avaliação de Desempenho.” (AC)

III – os incisos IX, X, XI e XII ao art. 27:

“Art. 27. A Progressão por Nova Habilitação/Titulação é a passagem automática do servidor de um Nível para o outro, dentro da mesma Classe, mediante exigência de nova habilitação ou titulação em sua área de atuação, desde que cumpridos os seguintes requisitos:



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

(...)

IX – o servidor ocupante de cargo de Nível Fundamental (Grupo B), da Parte Suplementar da Carreira Atividades de Trânsito, Nível II, que concluir curso de capacitação em legislação de trânsito, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas ou que concluir curso de ensino superior, ou apresentar Projeto de Desenvolvimento denominado INOVA DETRAN, passará para o Nível III;

X – o servidor ocupante de cargo de Nível Médio (Grupo A), da Parte Suplementar da Carreira Atividades de Trânsito que concluir curso de nível superior, ou apresentar Projeto de Desenvolvimento denominado INOVA DETRAN, passará para o Nível I;

XI – o servidor ocupante de cargo de Nível Médio (Grupo A), da Parte Suplementar da Carreira Atividades de Trânsito, Nível I, que adquiriu ou vier a adquirir titulação de nível de Pós-Graduação/Especialização, na área de atuação ou apresentar Projeto de Desenvolvimento denominado INOVA DETRAN, passará para o Nível II; e

XII – o servidor ocupante de cargo de Nível Médio (Grupo A), da Parte Suplementar da Carreira Atividades de Trânsito, Nível II, que adquiriu ou vier a adquirir titulação de nível de Pós-Graduação/Especialização, ou titulação de nível de Mestrado ou Doutorado, na área de atuação, ou apresentar Projeto de Desenvolvimento denominado INOVA DETRAN, passará para o Nível III, nos termos do art. 31 desta Lei.” (AC)

Art. 3º O sistema remuneratório dos servidores da Carreira Atividades de Trânsito, do DETRAN/AL, fica estabelecido por meio de subsídio, na forma do Anexo I e II desta Lei.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Os subsídios fixados nos anos de 2024 e 2025 terão vigência definida pelos anos respectivos e, os subsídios fixados em 2026 valerão para os anos seguintes, sem prejuízo de reajuste por lei específica.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Estadual nº 7.823, de 27 de setembro de 2016 e o art. 42 da Lei Estadual nº 7.822, de 26 de setembro de 2016.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2023

ANEXO I

MATRIZ DE PROGRESSÃO DOS SERVIDORES DA CARREIRA ATIVIDADES DE
TRÂNSITO

CARGO	CLASSE	NÍVEL
ANALISTA DE TRÂNSITO	A B C D E F G	I, II e III
ASSISTENTE DE TRÂNSITO	A B C D E F G	I, II e III
GRUPOS A e B (Parte Suplementar)	A B C D E F G	I, II e III



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2023

ANEXO II

**MATRIZ REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CARREIRA ATIVIDADES DE
TRÂNSITO, DO DETRAN/AL – PARTES PERMANENTE E SUPLEMENTAR**

2024								
ELEMENTAR SUPLEMENTAR (EM EXTINÇÃO)	NÍVEL	TABELA SUBSÍDIO						
		A	B	C	D	E	F	G
	0	1.691,14	1.944,81	2.236,53	2.572,01	2.957,81	3.401,48	3.911,70
	1	1.860,25	2.139,29	2.460,18	2.829,21	3.253,59	3.741,63	4.302,87
	2	2.046,28	2.353,22	2.706,20	3.112,13	3.578,95	4.115,79	4.733,16
	3	2.250,90	2.588,54	2.976,82	3.423,34	3.936,84	4.527,37	5.206,47
MÉDIO SUPLEMENTAR (EM EXTINÇÃO)	NÍVEL	TABELA SUBSÍDIO						
		A	B	C	D	E	F	G
	0	4.335,08	4.985,35	5.733,15	6.593,12	7.582,09	8.719,40	10.027,31
	1	4.768,59	5.483,88	6.306,46	7.252,43	8.340,30	9.591,34	11.030,05
	2	5.245,45	6.032,27	6.937,11	7.977,68	9.174,33	10.550,48	12.133,05
	3	5.770,00	6.635,50	7.630,82	8.775,45	10.091,76	11.605,53	13.346,36
SUPERIOR SUPLEMENTA R E ANALISTA DE TRÂNSITO	NÍVEL	TABELA SUBSÍDIO						
		A	B	C	D	E	F	G
	0	7.260,21	8.349,25	9.601,63	11.041,88	12.698,16	14.602,88	16.793,32
	1	7.986,24	9.184,17	10.561,80	12.146,07	13.967,98	16.063,17	18.472,65



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

	2	8.784,86	10.102,59	11.617,98	13.360,67	15.364,77	17.669,49	20.319,91
	3	9.663,35	11.112,85	12.779,77	14.696,74	16.901,25	19.436,44	22.351,91

ASSISTENTE DE TRÂNSITO	NÍVEL	TABELA SUBSÍDIO						
		A	B	C	D	E	F	G
	0	5.000,00	5.750,00	6.612,50	7.604,38	8.745,03	10.056,79	11.565,30
	1	5.500,00	6.325,00	7.273,75	8.364,81	9.619,53	11.062,46	12.721,83
	2	6.050,00	6.957,50	8.001,13	9.201,29	10.581,49	12.168,71	13.994,02
	3	6.655,00	7.653,25	8.801,24	10.121,42	11.639,64	13.385,58	15.393,42

2025								
ELEMENTAR SUPLEMENTAR (EM EXTINÇÃO)	NÍVEL	TABELA SUBSÍDIO						
		A	B	C	D	E	F	G
	0	1.757,50	2.021,13	2.324,29	2.672,94	3.073,88	3.534,96	4.065,20
	1	1.933,25	2.223,24	2.556,72	2.940,23	3.381,27	3.888,46	4.471,72
	2	2.126,58	2.445,56	2.812,40	3.234,25	3.719,39	4.277,30	4.918,90
	3	2.339,23	2.690,12	3.093,63	3.557,68	4.091,33	4.705,03	5.410,79
MÉDIO SUPLEMENTAR (EM EXTINÇÃO)	NÍVEL	TABELA SUBSÍDIO						
		A	B	C	D	E	F	G
	0	4.465,00	5.134,75	5.904,96	6.790,71	7.809,31	8.980,71	10.327,82
	1	4.911,50	5.648,23	6.495,46	7.469,78	8.590,24	9.878,78	11.360,60
	2	5.402,65	6.213,05	7.145,00	8.216,76	9.449,27	10.866,66	12.496,66



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

	3	5.942,92	6.834,35	7.859,51	9.038,43	10.394,20	11.953,32	13.746,32
--	---	----------	----------	----------	----------	-----------	-----------	-----------

SUPERIOR SUPLEMENTAR E ANALISTA DE TRÂNSITO	NÍVEL	TABELA SUBSÍDIO						
		A	B	C	D	E	F	G
	0	7.450,00	8.567,50	9.852,63	11.330,52	13.030,10	14.984,61	17.232,30
	1	8.195,00	9.424,25	10.837,89	12.463,57	14.333,11	16.483,07	18.955,53
	2	9.014,50	10.366,68	11.921,68	13.709,93	15.766,42	18.131,38	20.851,09
	3	9.915,95	11.403,34	13.113,84	15.080,92	17.343,06	19.944,52	22.936,19

ASSISTENTE DE TRÂNSITO	NÍVEL	TABELA SUBSÍDIO						
		A	B	C	D	E	F	G
	0	5.181,82	5.959,09	6.852,95	7.880,90	9.063,03	10.422,48	11.985,86
	1	5.700,00	6.555,00	7.538,25	8.668,99	9.969,33	11.464,73	13.184,44
	2	6.270,00	7.210,50	8.292,07	9.535,88	10.966,27	12.611,21	14.502,89
	3	6.897,00	7.931,55	9.121,28	10.489,47	12.062,89	13.872,33	15.953,18

2026								
ELEMENTAR SUPLEMENTAR (EM EXTINÇÃO)	NÍVEL	TABELA SUBSÍDIO						
		A	B	C	D	E	F	G
	0	1.850,00	2.127,50	2.446,63	2.813,62	3.235,66	3.721,01	4.279,16
	1	2.035,00	2.340,25	2.691,29	3.094,98	3.559,23	4.093,11	4.707,08
	2	2.238,50	2.574,28	2.960,42	3.404,48	3.915,15	4.502,42	5.177,79
	3	2.462,35	2.831,70	3.256,46	3.744,93	4.306,67	4.952,67	5.695,57



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MÉDIO SUPLEMENTAR (EM EXTINÇÃO)	NÍVEL	TABELA SUBSÍDIO						
		A	B	C	D	E	F	G
	0	4.700,00	5.405,00	6.215,75	7.148,11	8.220,33	9.453,38	10.871,39
SUPERIOR SUPLEMENTAR E ANALISTA DE TRÂNSITO	1	5.170,00	5.945,50	6.837,33	7.862,92	9.042,36	10.398,72	11.958,52
	2	5.687,00	6.540,05	7.521,06	8.649,22	9.946,60	11.438,59	13.154,38
	3	6.255,70	7.194,06	8.273,16	9.514,14	10.941,26	12.582,45	14.469,81
	4	6.888,00	7.945,00	9.145,00	10.495,00	11.995,00	13.745,00	15.745,00
SUPERIOR SUPLEMENTAR E ANALISTA DE TRÂNSITO	0	7.800,00	8.970,00	10.315,50	11.862,83	13.642,25	15.688,59	18.041,87
	1	8.580,00	9.867,00	11.347,05	13.049,11	15.006,47	17.257,44	19.846,06
	2	9.438,00	10.853,70	12.481,76	14.354,02	16.507,12	18.983,19	21.830,67
	3	10.381,80	11.939,07	13.729,93	15.789,42	18.157,83	20.881,51	24.013,73
	4	11.415,00	13.145,00	15.145,00	17.445,00	20.045,00	22.945,00	26.145,00
ASSISTENTE DE TRÂNSITO	0	5.454,54	6.272,73	7.213,63	8.295,68	9.540,03	10.971,04	12.616,69
	1	6.000,00	6.900,00	7.935,00	9.125,25	10.494,03	12.068,14	13.878,36
	2	6.600,00	7.590,00	8.728,50	10.037,77	11.543,44	13.274,95	15.266,20
	3	7.260,00	8.349,00	9.601,35	11.041,55	12.697,78	14.602,45	16.792,82
	4	7.980,00	9.175,00	10.585,00	12.215,00	14.085,00	16.175,00	18.575,00

p